

R\$ 1,00					
FISCAL					
ANEXO II					
REDUÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
39252.26.782.0220.2834	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				1.962.263
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				1.962.263
	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS				220.000
		4430.00	0	148	100.000
		4430.00	1	111	120.000
39252.26.782.0220.2841.0052	NO ESTADO DE GOIÁS	4430.00	0	148	100.000
		4430.00	1	111	120.000
39252.26.782.0220.2841	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS				1742263
		4490.00	0	111	1742263
39252.26.782.0220.2841.0031	NO ESTADO DE MINAS GERAIS				1.000.000
		4490.00	0	111	1.000.000
39252.26.782.0220.2841.0051	NO ESTADO DO MATO GROSSO				742.263
		4490.00	0	111	742.263
TOTAL					1.962.263

(Of. El. nº 1557/GM/MT)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ				PASSIVO	
BALANÇO PATRIMONIAL -MARÇO/2003				Circulante	4.032.876,78
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16				Exigível a Longo Prazo	1.882.147,14
				Patrimônio Líquido	55.145.978,54
				Capital	51.761.960,27
				Reserva P/Aumento de Capital	696.249,45
				Reserva de Lucros	1.744.143,40
				Lucros/Prej.Acumulados	943.625,42
				Total do Passivo	61.061.002,46
ATIVO				JOSÉ LUIZ F.SANTOS	
Circulante	22.133.619,98			Tec. Cont. CRC-CE 11.424	
Realizável a Longo Prazo	4.590.421,42				
Permanente	34.336.961,06				
Investimentos	122.092,41				
Imobilizado	29.748.643.83				
Diferido	4. 466.224,82				
Total do Ativo	61.061.002,46		(Of. El. nº 048/03)		

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2003

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e três às quatorze horas, realizou-se a centésima oitava Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala novecentos e um da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra Quatro, Bloco “L”, em Brasília-DF, sob a presidência da Excelentíssima Coordenadora, Doutora Maria Aparecida Gugel. Presente os Excelentíssimos Doutores Edson Braz da Silva e Evany de Oliveira Selva. Ausente justificadamente a Doutora Terezinha Matilde Licks e Dan Carai da Costa e Paes. Declarada aberta a reunião, passou-se à ordem do dia.

A Câmara de Coordenação e Revisão encaminhou Email Circular nº 314/02-CCR-MPT de 28/11/02 a todos os Procuradores-Chefe das Procuradorias Regionais, solicitando ampla divulgação e inscrição de Membros que queiram integrar o núcleo de estudos para apoio às informações emanadas da CCR. Inscreveram-se os Exm.ºs Doutores João Norberto Vargas Valério da PRT-15 º Região - Campinas/SP e, José Cláudio Monteiro de Brito Filho da PRT-8ª Região - Belém/PA.

Processo PGT/CCR/Nº 08/2002 - Interessado: Cooperativas de Trabalho - Assunto: Consulta do Sindicato Nacional das Cooperativas de Trabalho - Rel. Evany de Oliveira Selva: A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, deliberou por unanimidade, arquivar o presente feito, por não se inserir na esfera de competência dessa Câmara, a teor do disposto no art. 103 da LC 75/93, nos termos do voto da Exm.ª Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11/2002 - Interessado: Sindicato dos Músicos do Distrito Federal e Ordem dos Músicos do Distrito Federal/PRT-10ª Região - Assunto: Conflito de atribuição - Rel. Edson Braz da Silva: A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, decidindo o conflito de atribuições, por unanimidade, decide pelo desfazimento da cláusula 2 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls 17/18, na qual a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Distrito Federal comprometeu-se a não mais autorizar renovações de licença de exercício profissional, sem o comprovante do recolhimento da contribuição sindical devida ao Sindicato dos Músicos do Distrito Federal, nos termos do voto da Exm.º Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 44/2002 - Interessado: PRT-13ª Região - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-13ª Região - Rel. Evany de Oliveira Selva: A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, decidindo o conflito de atribuições, por unanimidade, resolve ser atribuição do Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelho dar seguimento à investigação, nos termos do voto da Exm.ª Relatora.

Processos PGT/CCR/Nº 07/2003; Processos PGT/CCR/Nº 08/2003; Processos PGT/CCR/Nº 09/2003 - Interessado: PRT-2ª Região/MPT - Assunto: Reabertura da investigação para revisão dos documentos e critérios que geraram o arquivamento do procedimento - Rel. Maria Aparecida Gugel A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, deliberou, por unanimidade, que: 1) é plenamente possível a reabertura das investigações para reanálise de questões, ainda que anteriormente proposta pelo Órgão oficiante a homologação de seu arquivamento pelo CSMPT; 2) esclarecendo que a continuação da investigação poderá ser preferencialmente nos próprios autos, e, 3) ficando prevento o órgão oficiante que já conduziu a anterior investigação, nos termos do voto da Exm.ª Relatora.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada. Encerrada a reunião às dezesseis horas e quinze minutos.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

EDSON BRAZ DA SILVA
Membro (Suplente)

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro (Suplente)

ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2003

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e três às dez horas, realizou-se a centésima nona Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala novecentos e um da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra Quatro, Bloco “L”, em Brasília-DF, sob a presidência da Excelentíssima Coordenadora, Doutora Maria Aparecida Gugel. Presente os Excelentíssimos Doutores Dan Carai da Costa e Paes e Edson Braz da Silva. Ausente justificadamente as Doutoras Terezinha Matilde Licks e Evany de Oliveira Selva. Declarada aberta a reunião, passou-se à ordem do dia.

Processo PGT/CCR/Nº 04/2003 - Interessado: PRT-20ª Região e MPT - Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - Revisão da Multa - Rel. Edson Braz da Silva: A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, deliberou por unanimidade, que não há óbice legal que impeça ao Ministério Público do Trabalho renegociar a quantidade ou a qualidade da multa relativa à obrigação de fazer ou não fazer fixada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, inclusive com relação ao seu destinatário. Fica a critério do Procurador Oficiante, orientado pelo interesse público devidamente justificado, decidir se executa a multa tal qual estipulada no termo ou se flexibiliza o seu cumprimento, nos termos do voto do Exm.º Relator.